



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE JAPARATUBA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 01 / 12

de 09 de abril de 2012

Dá nova redação ao “caput” e §2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Japarutuba, e dá providências correlatas.

Autoria: Mesa Diretora

No uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere a Resolução nº 04, de 23 de novembro de 1989 – Regimento Interno desta Casa de Leis trago, à apreciação do Plenário, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O “caput” e o §2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Japarutuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Câmara Municipal será composta por 11(onze) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, na qualidade de representantes do povo, com mandato de 4(quatro) anos.

§1º... ;

§2º O número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos no inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Japarutuba entra em vigor na data da sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Japarutuba, em 09 de abril de 2012.

Mesa Diretora

Praça Gonçalo Rollemberg, 46B – Centro – Fone: (0xx79) 3272-1234/1578
Fax: 3272-2078/3272-1941 - CEP: 49.960-000 – CNPJ n.º 04.284.699/0001-10

Home page: www.camaradejaparutuba.se.gov.br - e-mail: cmj@se.gov.br

Japarutuba - Sergipe